

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 782, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Amplia o lote da Área Especial 7-9, localizada no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliado em 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), na fachada voltada para a Avenida Padre Alessandro Ferlone, o lote da Área Especial 7-9, localizado no Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2° Para efetivar a ampliação de que trata esta Lei Complementar, a respectiva área deverá ser desafetada, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, destinação institucional comunitária.

Parágrafo único. A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° A transferência da área acrescida ao lote da Área Especial 7-9 deverá ser efetivada nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Cabe ao proprietário do lote ampliado, se necessário, arcar com o ônus decorrente de remanejamento ou reforço de redes de infra-estrutura.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.